

CONTRATO SESCPR-2018- CS - 093

[REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O SESC/PR],
**QUE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
SESC/PR E A EMPRESA SIGMAONE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e assistência social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946, e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 244.827 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.533.089-34.

CONTRATADA: SIGMAONE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Atílio Bório, nº 1.206, Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80045-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.501.310/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Torres Gomez, brasileiro, casado, engenheiro tec. em telecomunicações, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.806.338-2, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.202.219-52.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SESCPR-2018-CS - 093** [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O SESC/PR], que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/06/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela



Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 27.08.2018; pela Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (HEADSETS PARA USO EM COMUNICAÇÕES UNIFICADAS CISCO) PARA O SESC/PR.**

1.2. Os bens a serem fornecidos e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	HEADSET PARA USO EM COMUNICAÇÕES UNIFICADAS CISCO Características mínimas: 1. Monofone. 2. Compatível com o Softfone Cisco Jabber. 3. Qualidade do som HD. 4. Microfone com cancelamento e filtros de ruído de fundo. 5. Plug and Play, conectividade USB. 6. Ajuste de volume e modo mudo. 7. Uso em ambiente profissional/ <i>Contact Center</i> . 8. Garantia mínima de um ano. 9. Marca certificada/homologada pela Cisco. 10. Marcas de referência: Jabra, Plantronics, Felitron, Sennheiser.	100

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Headset Jabra BIZ 1500 [1553-0159] Compatível com o Softfone Cisco Jabber. Qualidade do som HD. Microfone com cancelamento e filtros de ruído de fundo. Plug and Play. Ajuste de volume e modo mudo. Uso em ambiente profissional/contact center. Garantia de 02 (dois) anos.	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.500,00



Handwritten signatures and initials.

2.2 Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a entrega é de, no máximo, **65 (sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data do instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue e os serviços prestados na **Gerência de Tecnologia da Informação** localizada no prédio da **Administração Regional do SESC/PR**, na **Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 4º Andar, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-001, CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72.**

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

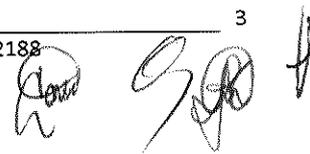
5.1. A entrega dos equipamentos e prestação dos serviços deverão ser realizadas em dia de expediente do CONTRATANTE, em horário comercial, conforme cronograma a ser acordado com Gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até a Unidade, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

5.3. Os itens eventualmente em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL e seus Anexos e, conseqüentemente, com a Proposta de Preços apresentada, bem como aqueles que porventura sejam entregues/realizados com vícios, defeitos e/ou imperfeições, devem ser substituídos/refeitos pela CONTRATADA em até **30 (trinta) dias corridos**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. O aceite dos equipamentos estará vinculado à comprovação da ativação da garantia estendida, e o aceite dos serviços estará vinculado à realização de testes de conformidade, entrega da documentação técnica e realização de treinamento, conforme requerido nas especificações do objeto.





5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

6.1. Todos os equipamentos/software devem possuir garantia e assistência técnica padrão, por equipamento e para todos os componentes que os integram, conforme o disposto no ANEXO I do EDITAL, sendo que o prazo se iniciará a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATANTE deverá poder abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, sem limitações para aberturas de chamados, seja para sanar dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

6.3. Os **serviços de Suporte e Manutenção** deverão ser realizados em **regime 8x5xNBD** (8 horas x 5 dias da semana com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico) pelo prazo total da garantia, inclusive no caso de garantias estendidas.

6.4. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800, página da WEB ou endereço de e-mail do fabricante.

6.5. A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada em Português inicialmente.

6.6. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores devidos será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após a entrega e aceite definitivo dos equipamentos pelo CONTRATANTE.

7.2. O prazo estipulado para o pagamento de cada parcela é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação dos competentes documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhados dos respectivos **Termos de Aceite Definitivo** emitidos pelo CONTRATANTE em vista da entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.



7.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados no item 4.1 da Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta e obedecidas as disposições legais vigentes.

7.5. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.6. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

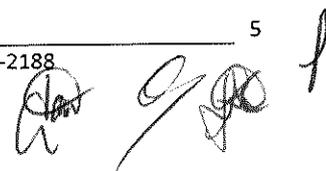
7.7. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.9. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.10. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.11. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, no RCMS nº 538/2018 e Contas Contábeis/Projetos nº 1335.19.2.7, 1335.19.2.21, 1335.19.2.33 e 1335.19.2.34 (equipamentos permanentes/GTI); 1336.16.37.12 e 1336.16.37.18 (periféricos e suprimentos/GTI); e, 1336.17.37.8, 1336.17.37.16 e 1336.17.37.17 (software e serviços/GTI).



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto entregues e os serviços prestados e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer equipamentos novos e prestar os serviços e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.1.1 Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

9.1.1.2 Não será aceito o fornecimento de equipamentos remanufaturados.

9.1.2 Executar os serviços ora pactuados sempre por intermédio de mão-de-obra especializada, com as qualificações exigidas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.1.3 Entregar os equipamentos e prestar os serviços no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

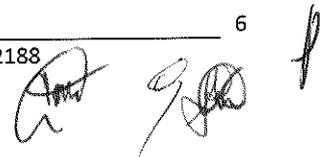
9.1.3.1 O CONTRATANTE definirá o local exato e a posição em que os equipamentos deverão ser instalados.

9.1.3.2 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA oportunamente os parâmetros de configuração relacionados à Rede em que os equipamentos serão instalados.

9.1.4 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega dos equipamentos (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.5 Substituir em até **30 (trinta) dias corridos**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.





9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.7 Garantir que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados no ANEXO I Termo de Referência.

9.1.7.1 Os equipamentos devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

9.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.

9.1.9 Incluir nos preços pactuados todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem todas as despesas com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

9.1.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.11 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.1.12 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

9.1.13 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.14 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda acima), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 11.1.2, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda acima), para atrasos na entrega dos objetos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas, ou pelo não cumprimento.

11.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 acima.

11.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

11.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Gerência de Tecnologia da Informação (DAF/GTI) do CONTRATANTE, Sr. Anderson Sanchez, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.



8

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo do colaborador Marinho Augusto Welter, especialmente designado pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de 19.09.2018 e será extinto por ocasião do cumprimento, por ambas as partes, de todas as obrigações dele decorrentes, ou seja, em fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/Nº06/2018 e seus ANEXOS;

14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 27.08.2018.

14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

14.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

14.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.



14.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

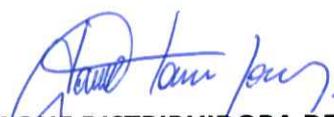
15.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SESCPR-2018-CS - 093** [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O SESC/PR], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 19 de setembro de 2018.


CONTRATANTE – SESC/PR

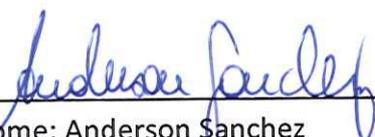
Ari Faria Bittencourt – Presidente do Conselho Regional

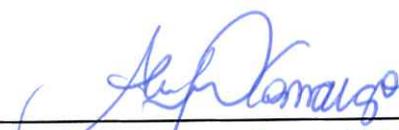


CONTRATADA – SIGMAONE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA.

Daniel Torres Gomez – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anderson Sanchez
CPF/MF: 027.210.479-57

2. 
Nome: ALEXSSANDRO DE MOURA MATEUS
CPF/MF: 075.996.749-00


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

